



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.428

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.899, DE 28 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de anistia sobre multas e juros incidentes sobre o recolhimento do IPTU, do ISSQN, das Taxas, das Contribuições de Melhoria e débitos de outras naturezas, para pagamento à vista ou em parcelas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O pagamento dos débitos municipais relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, às Taxas, às Contribuições de Melhoria e aos débitos de outras naturezas, vencidos até 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não em Dívida Ativa, quer discutidos em processos administrativos, quer em processos de execução fiscal, regular-se-ão pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º Os débitos a que se refere o art. 1º poderão ser pagos à vista ou em parcelas, com anistia de multas e juros, nas seguintes proporções:

- I – redução de 100% (cem por cento) para pagamento à vista;
- II – redução de 80% (oitenta por cento) para pagamento parcelado em até 6 (seis) meses;
- III – redução de 60% (sessenta por cento) para pagamento parcelado em até 12 (doze) meses;
- IV – redução de 40% (quarenta por cento) para pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses;
- V – redução de 20% (vinte por cento) para pagamento parcelado em até 30 (trinta) meses.

Parágrafo único. O valor mínimo de cada parcela será de 02 (duas) UFESP, para débitos de pessoa física, e 06 (seis) UFESP, para débitos de pessoa jurídica.

Art. 3º Encontrando-se a dívida em cobrança por meio de processo judicial de execução fiscal já distribuído no Poder Judiciário, as custas processuais e a condução de oficial de justiça deverão ser pagas à vista e os honorários advocatícios poderão ser pagos à vista ou parcelados, em igual ou idêntica quantidade de parcelas atribuídas ao valor do débito, nos termos da Lei Municipal nº 4.135, de 11 de março de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.178, de 02 de abril de 2009.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.428

LEI



Lei Municipal nº 5.899/2026 – continuação.

-2-

Art. 4º O contribuinte fará jus ao benefício de que trata o art. 2º desta Lei, desde que mantenha em dia o pagamento dos tributos referentes ao exercício de 2026 e subsequentes, enquanto perdurar o parcelamento e, ainda, desde que proceda ao seu recadastramento junto aos setores municipais competentes.

Parágrafo único. A falta de pagamento de 03 (três) prestações, consecutivas ou alternadas, implicará em rescisão imediata do ajuste, com a consequente remessa para cobrança judicial, sem anistia dos juros e multas descontados os valores já pagos.

Art. 5º Aplica-se a presente Lei aos parcelamentos já em andamento, sobre o saldo devedor então existente, mediante requerimento do contribuinte.

Art. 6º O prazo para adesão aos benefícios desta Lei será de 1º de julho de 2026 até 30 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. O parcelamento previsto nesta Lei poderá ocorrer em até **30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas**, observado que **a quitação integral do parcelamento deverá ocorrer até 30 de dezembro de 2028**.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.


ANTÔNIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
Prefeito Municipal


TÂNIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA
Secretária Municipal da Fazenda

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LX.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.428

DECRETO



DECRETO Nº 10.683, DE 27 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes da Lei Municipal nº 5.896, de 22 de maio de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 3.614.145,01** (três milhões e seiscentos e quatorze mil e cento e quarenta e cinco reais e um centavo) em favor da Secretaria abaixo discriminada, na seguinte dotação do Orçamento vigente:

(+ CRÉDITOS ADICIONAIS)			
Ficha	Elemento de Despesa	F.R.	Valor R\$
Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ			
- UO: 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
- UE: 02.09.02 – SERVIÇO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL			
- F.P.: 12.361.0016.2563 – Funcionamento do Ensino Fundamental			
834	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	95	R\$ 2.400.000,00
UE: 02.09.04 – EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE E PRÉ-ESCOLA			
F.P.: 12.365.0016.2564 – Funcionamento das Creches			
835	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	95	R\$ 90.000,00
F.P.: 12.365.0016.2565 – Funcionamento das Pré-Escolas			
836	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	95	R\$ 1.124.145,01
(+) TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS			R\$ 3.614.145,01

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de parte do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, no valor de **R\$ 3.614.145,01**, nos termos do inciso I, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


TÂNIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.428

DECRETO



DECRETO Nº 10.684, DE 27 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes da Lei Municipal nº 5.897, de 22 de maio de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 487.045,77** (quatrocentos e oitenta e sete mil e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos) em favor da Secretaria abaixo discriminada, na seguinte dotação do Orçamento vigente:

(+ CRÉDITOS ADICIONAIS)			
Ficha	Elemento de Despesa	F.R.	Valor R\$
Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ			
- UO: 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
- UE: 02.09.02 – SERVIÇO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL			
- F.P.: 12.361.0016.2563 – Funcionamento do Ensino Fundamental			
208	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	05	R\$ 374.045,77
837	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	05	R\$ 113.000,00
(+ TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS)			R\$ 487.045,77

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Ressarcimento efetuado pelo FNDE referente à obra da creche Jardim Primavera, despacho DIAPO nº 536477/2026, Processo nº 23034.038608/2025-81, tendência do **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de **R\$ 487.045,77** nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


TÂNIA MARA REIS DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.428

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026

Dispõe sobre a dispensa de análise jurídica prévia em hipóteses de contratações e aditamentos contratuais de baixa complexidade no âmbito da Câmara Municipal de Guaratinguetá, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica das contratações públicas;

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual é dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, celeridade, economicidade e racionalização administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos relativos às contratações de baixa complexidade;

CONSIDERANDO que a análise jurídica obrigatória deve concentrar-se em procedimentos de maior relevância, complexidade ou risco jurídico;

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensada a emissão de parecer jurídico prévio nos processos administrativos de contratação direta cujo valor não ultrapasse 500 (quinhentas)

Avenida João Pessoa, 471 – Pedregulho – CEP 12515-010 – Tel.: (12) 3123-2400
<http://www.camaraguaringueta.sp.gov.br> – e-mail: camara@camaraguaringueta.sp.gov.br

1



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.428

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), desde que observadas as condições previstas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo também se aplica aos aditamentos contratuais quantitativos de pequena monta, sendo assim considerados aqueles cujo acréscimo ou supressão não ultrapasse o valor de 125 (cento e vinte e cinco) UFESP.

Art. 2º A dispensa de análise jurídica prevista nesta Instrução Normativa aplica-se, exclusivamente, às hipóteses de baixa complexidade jurídica e administrativa, compreendendo:

- I - compras de bens comuns;
- II - contratação de serviços comuns sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- III - contratações de entrega imediata;
- IV - reajustes previstos contratualmente;
- V - apostilamentos;
- VI - aditamentos quantitativos de pequena monta que não impliquem alteração qualitativa do objeto contratado, desde que se justifique nos autos o atendimento aos requisitos constantes nos art. 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º A dispensa de parecer jurídico não se aplica às seguintes hipóteses:

- I - reequilíbrio econômico-financeiro;
- II - alterações qualitativas do objeto;
- III - reconhecimento de dívida;
- IV - contratação direta fundada em inexigibilidade de licitação, salvo quando previamente padronizada pela Procuradoria Jurídica;
- V - aditamentos que impliquem controvérsia jurídica relevante;
- VI - acréscimos ou supressões que demandem interpretação jurídica específica;
- VII - hipóteses que envolvam dúvida quanto à legalidade do procedimento;

Avenida João Pessoa, 471 – Pedregulho – CEP 12515-010 – Tel.: (12) 3123-2400
<http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br> – e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br

2



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.428

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

VIII - situações expressamente submetidas à análise jurídica pela autoridade competente.

Art. 4º A dispensa da análise jurídica dependerá do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I - existência de justificativa formal da contratação ou do aditamento;
- II - disponibilidade orçamentária;
- III - regularidade fiscal mínima exigida em lei;
- IV - utilização de minuta padronizada previamente aprovada pela Procuradoria Jurídica, quando houver;
- V - manifestação técnica do setor responsável pela contratação;
- VI - inexistência de controvérsia jurídica relevante identificada pela autoridade administrativa.

Art. 5º Mesmo nas hipóteses de dispensa previstas nesta Instrução Normativa, poderá a autoridade administrativa encaminhar os autos à Procuradoria Jurídica sempre que considerar necessária análise especializada.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica poderá avocar a análise de qualquer procedimento administrativo abrangido por esta Instrução Normativa, mediante ato fundamentado.

Art. 6º A dispensa de parecer jurídico não afasta:

- I - a observância integral da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II - a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos;
- III - o dever de motivação dos atos administrativos;
- IV - o controle interno e externo dos procedimentos administrativos.

3

Avenida João Pessoa, 471 – Pedregulho – CEP 12515-010 – Tel.: (12) 3123-2400
<http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br> – e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.428

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

Art. 7º Os processos abrangidos por esta Instrução Normativa deverão conter checklist administrativo padronizado atestando o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Guaratinguetá/SP, 29 de maio de 2026.

BÁRBARA DE OLIVEIRA DE MOURA
Procuradora da Câmara Municipal

De acordo. Publique-se.
Guaratinguetá/SP, 29 de maio de 2026.

ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá

Avenida João Pessoa, 471 – Pedregulho – CEP 12515-010 – Tel.: (12) 3123-2400
<http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br> – e-mail: camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br

4



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.428

OFÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ODONTOLOGIA
Rua Jacques Félix, nº02 - São Gonçalo - Guaratinguetá/SP - CEP 12502-180
Telefone / Fax: (12) 3123-2900 e-mail: ceoadmin@guaratingueta.sp.gov.br

Ofício 013/2026 – ODONTOLOGIA

Guaratinguetá, 29 de Abril de 2026.

À
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Setor de Licitações / Pregoeiro(a)

Assunto: Análise técnica do recurso
Objeto: Aquisição de compressor odontológico

O compressor solicitado precisa ter o peso aproximado de 105kg e recusamos por o compressor ofertado ter 183kg, o que o local onde ele será inserido não comporta tal peso. O peso quase o dobro do exigido.

Marlene Ramos Avellar
Responsável Odontológica
Secretaria Municipal de Saúde

Nádya Maria Magalhães Meireles
Secretária Municipal de Saúde



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.428

OFÍCIO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Guaratinguetá, 30 de abril de 2026.


Processo: Pregão Eletrônico nº 014/2026.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMPRESSORES DE AR ODONTOLÓGICOS ISENTOS DE ÓLEO E KIT SUCTOR IV, DESTINADOS À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Assunto: Encaminhamento à Secretaria de Saúde – Análise de recurso administrativo.

Encaminhamos o presente processo para análise e manifestação desse Núcleo Jurídico, considerando o recebimento do Ofício nº 013/2026 – Odontologia, que trata da análise técnica e manifestação acerca da peça recursal apresentada pela empresa **IBS DISTRIBUIDORA LTDA**.

Dessa forma, solicitamos avaliação jurídica quanto ao recurso interposto, à luz da manifestação técnica apresentada, a fim de subsidiar a decisão quanto ao prosseguimento do certame.


Francisco Ricardo de França Oliveira
Diretor de Licitações e Compras

Ao
Núcleo Jurídico

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá – SP / CEP: 12.505-470
CNPJ. nº 46.680.500/0001-12
www.guaratingueta.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua Aluísio José de Castro, 147, Chácara Selles
Guaratinguetá – SP / CEP: 12.505-470
SEÇÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
Telefone: (12) 3128-2812 / licitacao1@guaratingueta.sp.gov.br

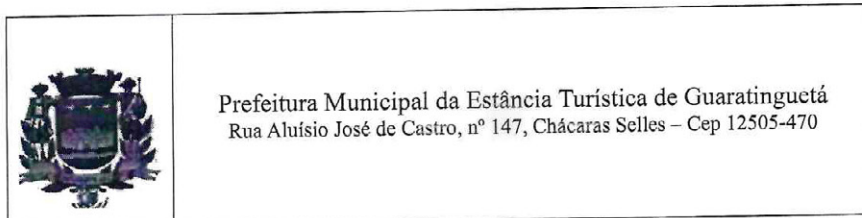


Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.428

OFÍCIO



Da Assessoria Jurídica

Para Seção de Licitações

Parecer nº 0263/ADM/2026

Processo: Pregão Eletrônico nº 14/2026

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de compressores de ar odontológicos isentos de óleo e Kit Suctor IV, visando atender às demandas da rede municipal de saúde.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do recurso administrativo interposto pela empresa IBS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ 18.550.258/0001-27, em face da decisão do Pregoeiro que a desclassificou no certame Pregão Eletrônico PE-014/2026 (Processo de Compras nº 029/2026, Edital nº 015/2026). O objeto da licitação é o Registro de Preços para aquisição de compressores de ar odontológicos isentos de óleo e Kit Suctor IV, visando atender às demandas da rede municipal de saúde.

A controvérsia reside especificamente no Item 4 do Termo de Referência, que descreve o "Compressor de ar isento de óleo com capacidade de 27 PCM/200 Litros". Após a fase de lances e análise das propostas, a recorrente foi desclassificada sob o fundamento de que o equipamento ofertado — modelo MC 30 BPO — não atende aos requisitos técnicos de peso estabelecidos no instrumento convocatório. Em suas razões recursais, a empresa pleiteia a reforma da decisão, alegando que a divergência de peso não comprometeria a funcionalidade do objeto.

É o relatório. Passa-se à análise solicitada.

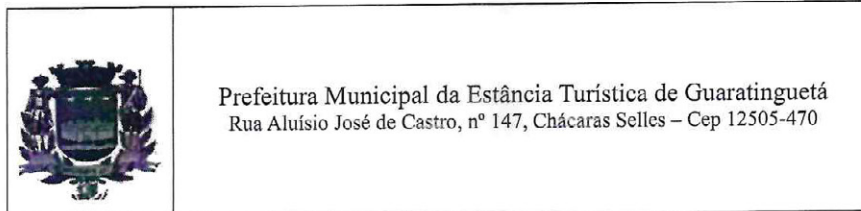


Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.428

OFÍCIO



CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Preliminarmente, necessário se faz consignar que, em atenção ao princípio da segregação de funções, a análise que compete a este setor circunscreve-se unicamente aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, mormente, à luz dos princípios norteadores da Administração Pública, discorrendo somente sobre a adequação jurídico-formal do procedimento, não abrangendo qualquer análise sobre aspectos de natureza técnica, orçamentária, econômica, bem como sobre o juízo de oportunidade e conveniência da ação pretendida. Sobre esses aspectos, pressupõe-se que a autoridade competente tenha se municiado dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos¹, para a melhor consecução do interesse público.

Portanto, o parecer ora exarado consubstancia análise meramente opinativa, sem cunho vinculante, e visa a verificação da obediência aos procedimentos previstos na legislação atinente, fugindo da competência desta Procuradoria Jurídica quaisquer considerações acerca do mérito da decisão a ser tomada, sobre as justificativas apresentadas, ou sobre a discricionariedade administrativa ao delimitar aquisições e serviços tidos como essenciais.

Ainda, oportuno ressaltar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos juntados aos autos do procedimento até o momento.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA ADMISSIBILIDADE:

Todo recurso deve ser analisado e apreciado, sendo objeto de duas análises: o juízo de admissibilidade e o juízo de mérito. O juízo de admissibilidade vem sempre primeiro, uma vez presentes os requisitos indispensáveis ao recurso, essa será

¹ Conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, “o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.”

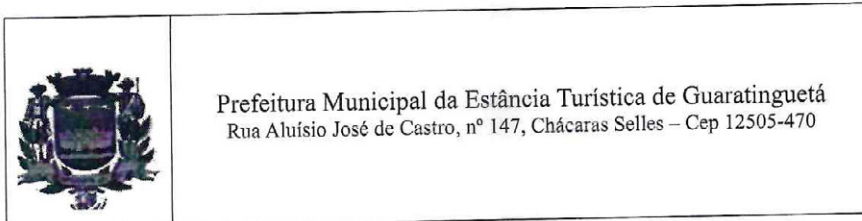


Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.428

OFÍCIO



examinado.

Fala-se em “conhecimento” do recurso (juízo de admissibilidade), quando presentes seus requisitos de admissibilidade.

Assim, antes de analisar eventual mérito de recurso apresentado, é necessário verificar o cumprimento dos requisitos de admissibilidade de recursos interpostos, quais sejam: sucumbência; tempestividade; legitimidade; interesse e motivação.

O descumprimento de quaisquer dos requisitos supracitados implica em não conhecimento do recurso e o mérito recursal não poderá ser analisado.

Dispõe a Lei 14.133/21 (NLLC):

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

(...)

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da

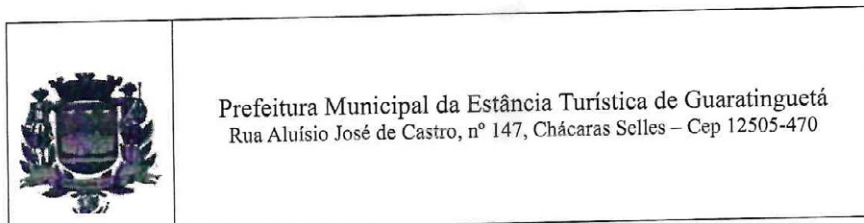


Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.428

OFÍCIO



outros potenciais licitantes podem ter deixado de participar ou cotado produtos mais caros para atender rigorosamente ao limite de peso imposto pelo Município.

Da Proporcionalidade e do Interesse Público

A recorrente argumenta que o excesso de peso seria um vício sanável. Contudo, a jurisprudência administrativa e os tribunais de contas consolidam o entendimento de que requisitos técnicos que impactam a instalação e o uso do bem são cláusulas essenciais. A proporcionalidade da exigência resta demonstrada pela necessidade de adequação ao local de instalação (impossibilidade técnica/operacional).

O interesse público, neste caso, é garantido pela aquisição de um bem que possa ser efetivamente utilizado. A entrega de um compressor que o local de instalação não comporta resultaria em prejuízo ao erário, atraso na prestação do serviço de saúde e necessidade de reformas estruturais não previstas no orçamento original.

Por fim, frise-se que situações como a presente devem ser analisadas sempre pelo prisma da eficiência e das dificuldades reais do Gestor na Administração Pública. Deste modo, a LINDB passou a dispor em seu arts. 20 e 22:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

(...)

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

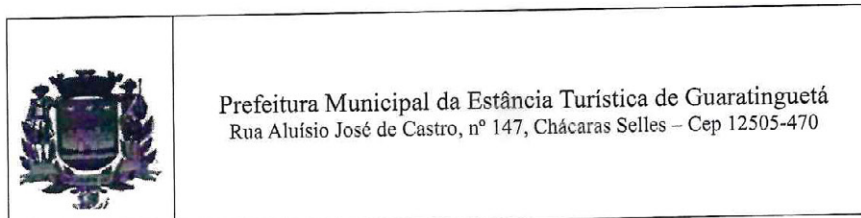


Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.428

OFÍCIO



*inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta
Lei, da ata de julgamento;*

A Recorrente apresentou seu recurso dentro do prazo legal.

DO MÉRITO

A análise técnica realizada pela Secretaria requisitante confrontou as exigências editalícias com a ficha técnica do produto apresentado pela IBS DISTRIBUIDORA LTDA.

Conforme o parecer técnico anexo aos autos (Ofício13/2026 - ODONTOLOGIA), a exigência de peso não é meramente formal ou arbitrária. O local destinado à instalação dos compressores possui restrições estruturais e de layout que comportam equipamentos com a massa especificada no Termo de Referência. A introdução de um equipamento com 183,5 kg (quase o dobro do limite superior de tolerância) compromete a segurança da instalação e a viabilidade operacional no espaço físico designado, caracterizando impossibilidade técnica de recebimento.

Da Vinculação ao Instrumento Convocatório e Isonomia

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu *Art. 5º*, estabelece que a Administração Pública deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório. Ao definir especificações técnicas mínimas e máximas, o Edital cria uma norma cogente tanto para a Administração quanto para os licitantes.

Aceitar um equipamento que diverge em 75% de uma especificação técnica essencial configuraria violação direta ao princípio da isonomia, uma vez que

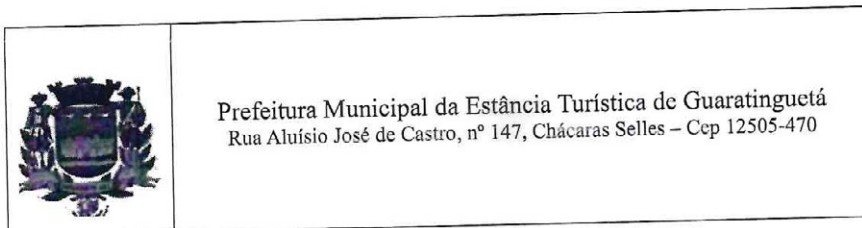


Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.428

OFÍCIO



CONCLUSÃO


Diante do exposto, este setor jurídico manifesta-se pelo conhecimento do recurso por ser tempestivo e pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso administrativo interposto pela empresa IBS DISTRIBUIDORA LTDA. A desclassificação operada pelo Pregoeiro encontra-se devidamente fundamentada na impossibilidade técnica de instalação do equipamento ofertado, dada a discrepância de 75% acima do peso máximo permitido, o que fere o princípio da vinculação ao edital e a eficiência administrativa.

Por derradeiro, ressalta-se que o presente parecer possui caráter **estritamente consultivo e opinativo**, fundamentado na análise jurídica dos fatos e da legislação aplicável. A tomada de decisão final sobre as medidas a serem adotadas, considerando os aspectos administrativos, estratégicos e discricionários inerentes à gestão pública, compete **exclusivamente ao Gestor** do órgão, a quem cabe aferir o que melhor atende ao interesse público e à conveniência administrativa.

É o parecer.

À consideração superior.

Guaratinguetá, 30 de abril de 2026.


Anderson Bretas de Oliveira
Procurador do Município



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.428

DECISÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles – Guaratinguetá – SP

DECISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando os termos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como o Parecer Jurídico exarado, **RATIFICO** os elementos e acolho o recurso e as contrarrazões interpostos pela empresa IBS DISTRIBUIDORA LTDA no item 04, dada a tempestividade dos mesmos, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, ficando mantida a habilitação das empresas: PELISERV EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ODONTO-MEDICO LTDA no item 04; AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA nos itens: 03 e 05 e IBS DISTRIBUIDORA LTDA nos itens 01 e 02.

Guaratinguetá, 08 de maio de 2026.


Nádia Maria Magalhães Meireles
Secretaria Municipal de Saúde



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.428

VALOR REGISTRADO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Seção de Licitações

Processo: Pregão Eletrônico nº 033/2026

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de equipamentos permanentes para qualificar o atendimento aos usuários do SUS UPA Dr. Geraldo Alkimin Guaratinguetá..

VALOR REGISTRADO

FORNECEDOR: RC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Descrição Completa	UN	Qde	Valor unitário	Valor total
1	<p>CAMA HOSPITALAR – Fowler com Colchão e Capa</p> <p>1. Tipo: Cama hospitalar Fowler manual, com acionamento por 03 (três) manivelas escamoteáveis ou retráteis.</p> <p>2. Movimentos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Elevação do dorso (Fowler);• Elevação de pernas;• Movimento de elevação e/ou ajuste de altura do leito (quando aplicável ao modelo de três manivelas). <p>3. Estrutura:</p> <ul style="list-style-type: none">• Estrutura confeccionada em aço carbono com tratamento antiferruginoso e acabamento em pintura eletrostática a pó;• Estrado articulado em chapa de aço perfurada ou ripas metálicas resistentes;• Reforços estruturais compatíveis com a capacidade de carga especificada. <p>4. Capacidade de Carga:</p> <ul style="list-style-type: none">• Suportar pacientes com peso mínimo de até 150 kg, distribuídos uniformemente. <p>5. Cabeceira e Peseira:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cabeceira e peseira removíveis, confeccionadas em material resistente (polietileno, ABS, MDF revestido ou similar), de fácil higienização;• Sistema de encaixe seguro e de fácil remoção para procedimentos e limpeza. <p>6. Grades Laterais:</p> <ul style="list-style-type: none">• Grades laterais de proteção, com sistema de travamento seguro (quando aplicável), confeccionadas em aço ou material resistente, rebatíveis ou escamoteáveis. <p>7. Rodízios:</p> <ul style="list-style-type: none">• (quatro) rodízios giratórios de no mínimo 3” ou 4”, sendo pelo menos 02 (dois) com sistema de freio individual ou central;	UN	20	3.600,00	72.000,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.428

VALOR REGISTRADO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Seção de Licitações

Processo: Pregão Eletrônico nº 033/2026

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de equipamentos permanentes para qualificar o atendimento aos usuários do SUS UPA Dr. Geraldo Alkimin Guaratinguetá..

	<ul style="list-style-type: none">• Rodízios com material que não danifique o piso hospitalar. <p>8. Dimensões Aproximadas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Comprimento: aproximadamente 1,90 m a 2,00 m;• Largura: aproximadamente 0,80 m a 0,90 m;• Altura compatível com padrão hospitalar. <p>9. Colchão hospitalar Deve acompanhar colchão compatível com cama tipo Fowler, confeccionado em espuma de poliuretano com densidade mínima D33, revestido com capa impermeável, lavável e de fácil higienização, com espessura mínima de 10 cm, compatível com leito articulado hospitalar, devendo suportar pacientes de até 150 kg</p> <p>10. Normas e Garantia:</p> <ul style="list-style-type: none">• Produto deverá atender às normas da ANVISA e demais regulamentações vigentes;• Registro na ANVISA, quando aplicável;• Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. <p>11. Condições Gerais: O equipamento deverá ser acondicionado adequadamente e entregue montado.</p>				
2	Mesa de Cabeceira e Refeição Confeccionada em mdf de 15 mm, c/1 porta, batente de silicone, 1 gaveta, trilho telescópico, puxadores em alumínio; Dimensões: mesa c/aproximadamente 42x45x80 cm (cxlxa); tampo de refeição c/ 40x60x80(min.)x100(max.) cm (cxlxa); com revestimento interno e externo melaminico, acabamento em pvc e cantos arredondados; com suporte de fixação da mesa de refeição em aço inox, c/regulagem de altura pelo sistema pino-mola; na cor creme; rodízios giratórios de gel de 2 polegadas; estavel; garantia mínima de 12 meses;	UN	20	890,00	17.800,00
3	Carro Maca Hidráulico Especificações Técnicas Mínimas 1. Carro maca hospitalar com sistema de elevação hidráulica ou mecânico equivalente, acionado por, no mínimo, 03 (três) manivelas independentes ou sistema funcional equivalente. 2. Movimentos mínimos exigidos: Elevação do dorso; Elevação de pernas ou posição de Fowler; Ajuste de altura do leito por sistema hidráulico. 3. Estrutura confeccionada em material metálico resistente, com tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática ou similar, compatível com ambiente hospitalar.	UN	20	6.300,00	126.000,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.428

VALOR REGISTRADO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Seção de Licitações

Processo: Pregão Eletrônico nº 033/2026

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de equipamentos permanentes para qualificar o atendimento aos usuários do SUS UPA Dr. Geraldo Alkimin Guaratinguetá..

4. Leito articulado, confeccionado em material resistente, compatível com uso contínuo hospitalar. 5. Capacidade mínima de carga estática de 200 kg, comprovada por catálogo técnico, ficha técnica ou declaração do fabricante. 6. Grades laterais de proteção, rebatíveis ou escamoteáveis, com sistema de travamento seguro. 7. Cabeceira removível ou sistema que permita acesso rápido ao paciente em situações de emergência. 8. Base com 04 (quatro) rodízios giratórios de no mínimo 5", sendo pelo menos 02 (dois) com sistema de freio, ou sistema de freio central. 9. Sistema de para-choque ou proteção nos quatro cantos (quando aplicável), para evitar danos estruturais durante transporte. 10. Acessórios Mínimos Suporte para soro com regulagem de altura; Suporte para cilindro de oxigênio (1m3); Colchão compatível com o leito, revestido com material impermeável e lavável. 11. Requisitos de Qualidade Garantia mínima de 12 (doze) meses; Manual de instruções em língua portuguesa; Atendimento às normas sanitárias vigentes; Registro ou cadastro na ANVISA, quando aplicável.				
4 Maca hospitalar para transporte de pacientes, com estrutura em aço inoxidável ou aço carbono com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática, leito resistente compatível com uso hospitalar, com encosto reclinável, com regulagem através de cremalheira ou sistema equivalente. Dotada de grades laterais de proteção, suporte para soro, para-choque de proteção nos cantos para preservação de paredes e equipamentos, e rodízios giratórios que permitam fácil deslocamento, com sistema de freio em pelo menos duas rodas. Dimensões aproximadas: comprimento entre 1,80 m e 2,00 m, largura entre 0,55 m e 0,70 m, altura aproximada de 0,70 m a 0,90 m. Capacidade de carga mínima: 150 kg	UN	20	1.900,00	38.000,00
				253.800,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.428

VALOR REGISTRADO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Seção de Licitações

Processo: Pregão Eletrônico nº 033/2026

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de equipamentos permanentes para qualificar o atendimento aos usuários do SUS UPA Dr. Geraldo Alkimin Guaratinguetá..

VALOR REGISTRADO

**FORNECEDOR: RJN COMÉRCIO DE MÁQUINAS, APARELHOS E
EQUIPAMENTOS LTDA ME**

Item	Descrição Completa	UN	Qde	Valor unitário	Valor total
6	Suporte de Soro com Rodízios , sobre 04 ou 05 rodízios de 2"; em estrutura tubular em aço inox aisi 304 de 1" e 1,20 mm de espessura base revestida em mat. termplast.; Dimensões: altura regulável de 150/240 cm (altura min/max). Anel de regulagem da altura; com 4 ganchos de aço inox aisi 304 trefilado de 1/4" na extremidade superior. garantia 5 anos;	UN	40	323,30	12.932,00
					12.932,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.428

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

AUDIÊNCIA PÚBLICA

RETIFICA A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ – ANO 65 – EDIÇÃO ONLINE Nº
5.426, DE 27/05/2026.

Onde se lê: “11 DE JUNHO DE 2026 - 5ª. FEIRA - 19 horas”.

Leia-se: “11 DE JUNHO DE 2026 - 5ª. FEIRA - 18 horas”.

A Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,
convida a população para as Audiências Públicas, a fim de receber
sugestões para o Projeto de Lei Executivo nº 056/2026, que altera e
amplia a Lei Municipal nº 1.925, de 22 de outubro de 1986 e, suas
alterações - Lei de Uso e Ocupação do Solo.

03 DE JUNHO DE 2026 - 4ª. FEIRA - 15 horas

08 DE JUNHO DE 2026 - 2ª. FEIRA - 10 horas

11 DE JUNHO DE 2026 - 5ª. FEIRA - 18 horas

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
ENDEREÇO: AV. JOÃO PESSOA, 471 – BAIRRO PEDREGULHO

Os interessados também poderão acompanhar a transmissão ao vivo pelo **nosso site**,
pela **nossa página no Facebook @camaraguaratingueta**; pelo **canal do youtube**
@camaraguaratingueta, além de enviar sugestões por e-mail
(camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br), **WhatsApp (12) 3123-2400** e pelos
nossos perfis nas redes sociais.

A presença da população, da sociedade civil organizada e das instituições em geral é
imprescindível para o êxito do evento.

ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.428

EDITAL FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Fiscalização de Posturas

Guaratinguetá, 29 de Maio de 2026.

EDITAL FUNCOC Nº 15/2026.

1º Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que:

I) Ficam notificados os proprietários dos imóveis listados abaixo para providenciarem o que segue, dispondo de 07 (sete) dias para apresentação de recursos:

a) Serviço de limpeza e drenagem de terrenos baldios e de remoção de entulhos e restos de materiais de construção, atendendo ao disposto no Artigo 7º da Lei 5.082/2020, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena de multa no valor de 50 UFESP – R\$1.851,00 (hum mil, oitocentos e cinquenta e um reais):

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	Nº DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	BAIRRO	Nº DO PROCESSO	Nº DA NOTIFICAÇÃO
H.E LTDA	ALMIRANTE BARROSO	160	0105500501	CENTRO	1172/2025	151/2026
M.G.B.O	HELENIR CARIOCA DOS REIS BARROS	134	1116800100	RESIDENCIAL VILLAGE SANTANA PARQUE	130638/2023	152/2026
J.C.T.C	JOSÉ SEBE	199	0513504200	RESIDENCIAL BEIRA RIO I	130989/2023	153/2026
R.P.C	HELENIR CARIOCA DOS REIS BARROS	515	1117601000	RESIDENCIAL VILLAGE SANTANA	7030/2026	154/2026
A.R.S.P	PROFESSORA LÉLIA MÁRCIA PASQUINI	161	0702304800	VILLINO INDIANA	130461/2023	157/2026
A.R.S.P	PROFESSORA LÉLIA MÁRCIA PASQUINI	149	0702304700	VILLINO INDIANA	130460/2023	158/2026
J.R.M	PROFESSORA LÉLIA MÁRCIA PASQUINI	38	0702309300	VILLINO INDIANA	127456/2023	159/2026
F.A.F	PROFESSORA LÉLIA MÁRCIA PASQUINI	42	0702309400	VILLINO INDIANA	127457/2023	160/2026
E.J.C.F	PROFESSORA LÉLIA MÁRCIA PASQUINI	50	0702309500	VILLINO INDIANA	127452/2023	161/2026
C.E.Y.B	BENEDITO MARIANO DE CAMPOS	198	0612204500	JARDIM BELA VISTA	7115/2026	162/2026
J.L.C	JOÃO TEIXEIRA DA SILVA	45	0522901200	JARDIM ESPERANÇA	1525/2025	163/2026
V.S.E.I.LTDA	SÃO DIMAS	293	1105200509	RESIDENCIAL SÃO DIMAS	7137/2026	164/2026
M.I.S.S.R	JOSÉ ALVES DE CARVALHO	146	0516903800	PORTAL DAS COLINAS	127442/2023	165/2026
S.G	JOAQUIM GALVAO DE FRANCA RANGEL	158	0516003100	PORTAL DAS COLINAS	136558/2023	166/2026
E.J.C.F	LUIZ MENEZES	145	0500602000	VILA PARAÍBA	7329/2026	167/2026
L.E.G.C	ALBERTINO VAZ DE CAMPOS	145	0711703800	JARDIM SANTA LUZIA	140892/2024	168/2026
L.E.G.C	ALBERTINO VAZ DE CAMPOS	133	0711703700	JARDIM SANTA LUZIA	140889/2024	169/2026

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300

Telefone:(12) 3128 -7700

E-mail: funcoc@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.428

EDITAL FUNCOC



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

Fiscalização de Posturas

b) Serviços de construção, restauração e conservação de passeio público fronteiros ao imóvel, atendendo ao disposto no Artigo 3º da Lei 5.082/2020, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no valor de 50 UFESP – R\$1.851,00 (hum mil, oitocentos, cinquenta e um reais):

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	Nº DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	BAIRRO	Nº DO PROCESSO	Nº DA NOTIFICAÇÃO
R.P.C	HELENIR CARIOCA DOS REIS BARROS	515	1117601000	RESIDENCIAL VILLAGE SANTANA	7030/2026	156/2026

c) Serviço de fechamento do terreno em todo o seu alinhamento com o logradouro público, atendendo ao disposto no Artigo 3º da Lei 5.082/2020, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no valor de 50 UFESP – R\$1.851,00 (hum mil, oitocentos e cinquenta e um reais):

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	Nº DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	BAIRRO	Nº DO PROCESSO	Nº DA NOTIFICAÇÃO
R.P.C	HELENIR CARIOCA DOS REIS BARROS	515	1117601000	RESIDENCIAL VILLAGE SANTANA	7030/2026	155/2026

Documento assinado digitalmente
gov.br JUAN VICTOR FERREIRA DE OLIVEIRA
Data: 29/05/2026 15:47:03-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

FISCAL DE POSTURAS

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá – CEP 12505-300
Telefone: (12) 3128 -7700
E-mail: funcoc@guaratingueta.sp.gov.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.428

PORTARIA



PORTARIA Nº 14.851, DE 29 DE MAIO DE 2026

Exonera **ALAÍDE MOREIRA DOS SANTOS**, do emprego público em comissão de Subsecretária da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 1º de junho de 2026, **ALAÍDE MOREIRA DOS SANTOS**, do emprego público em comissão de Subsecretária da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana e, revoga a Portaria nº 14.136, de 03 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis.

ANTONIO GILBERTO
FILIPPO FERNANDES
JUNIOR:13833660805
ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
ANTONIO GILBERTO FILIPPO
FERNANDES JUNIOR:13833660805
Dados: 2026.05.29 17:11:13 -03'00'

DAIRO BARBOSA
DOS SANTOS
DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Assinado de forma digital por
DAIRO BARBOSA DOS SANTOS
Dados: 2026.05.29 17:08:06 -03'00'

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LX.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 65 Guaratinguetá, 29 de maio de 2026 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.428

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

(art. 71, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente, após exame e deliberação do Processo Licitatório nº 08/2025, em observância ao Instrumento Convocatório Pregão Eletrônico nº 08/2025, **RESOLVE ADJUDICAR PARCIALMENTE** os itens do certame às suas respectivas vencedoras e **HOMOLOGAR** o processo licitatório que foi realizado na forma eletrônica, no portal BLL COMPRAS, conforme consta a seguir, ficando o item 2 (Cadeiras) fracassado, devido as licitantes não atenderem ao Edital.

Objeto:	Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de móveis corporativos, para atendimento das necessidades da nova sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
----------------	--

Empresa Vencedora	Item	Quant. Máxima	Valor Unif. R\$	Valor Total R\$
VALE COMERCIO DE MATERIAIS LTDA CNPJ Nº 49.287.699.0001/01	1	30	790,00	23.700,00
	Total:			R\$ 23.700,00
LUNION FLEX COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS – EIRELI – EPP CNPJ Nº 18.593.737.0001/20	3	30	320,00	9.600,00
	4	150	1.400,00	210.000,00
	5	3	1.530,00	4.590,00
	6	3	3.022,00	9.066,00
	Total:			R\$ 233.256,00
L J MONDARDO E CIA LTDA CNPJ Nº 04.158.848.0001/02	7	28	820,00	22.960,00
	Total:			R\$ 22.960,00
TOTAL GERAL: R\$ 279.916,00 (duzentos e setenta e nove mil noventa e seis reais)				

Guaratinguetá/SP, 22 de maio de 2026.

ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá